



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

TERMO DE CONTRATO nº 126/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 086/2025

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI O (A). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA E A EMPRESA PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do (a) Secretaria de Obras e Infraestrutura (órgão contratante), com sede no(a) Rua São José ,730, na cidade de São Miguel do Anta/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.133.926/0001-10, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-9.154.863, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº037.397.076-58, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº30.335.682/0001-54, sediado(a) na Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, S. J. de BICAS/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CREUDINALDO ALVES FARIAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 12.758.796, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 059.447.746-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 086/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução da Obra remanescente da Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário - TERMO DE COMPROMISSO Nº 16876 FNDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos serviços	Unid	Qtde	Pç Uni	Total
1	Contratação de empresa especializada para execução da Obra remanescente da Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário - TERMO DE COMPROMISSO Nº 16876 FNDE, conforme planilha orçamentária e projetos em anexo.	SERVIÇO	01	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
Total Geral					R\$ 520.000,00
Por extenso: Quinhentos e vinte mil reais					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/09/2025 e encerramento em 02/09/2026, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.

2.2. O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.01.12.361.0004.1002.4.4.90.51 – FICHA 175

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. As regras acerca do reajuste e reequilíbrio do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Nos casos em que as alterações contratuais resultem em acréscimo de valor, se exigido anteriormente, a administração poderá requerer o reforço da prestação de garantia contratual, na proporção do valor acrescido.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel do Anta, 02 de setembro de 2025.

VICENTE
PATRICIO DE
SOUZA
JUNIOR:03739707
658

Assinado digitalmente por VICENTE
PATRICIO DE SOUZA JUNIOR:03739707658
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI,
OU=RFB e-CPF-A3, CN=VICENTE
PATRICIO DE SOUZA JUNIOR:03739707658
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.09 09:10:32-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.4.1

Vicente Patrício de Souza Júnior
Responsável legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

CREUDINALDO ALVES FARIAS

Data: 04/09/2025 13:08:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Creudinaldo Alves Farias
Responsável legal da CONTRATADA TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-